

Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 04 (QUATRO) DE ABRIL DE 2025.

APROVADO

Lavrinhas, 07/05/25

08

Votos a favor

00

Votos contra

01

Abstenção

00

Ausência

DISPÕE SOBRE A “POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a “Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA” e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º São diretrizes da “Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e com a Lei Estadual 17.158/2019.

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990;

V - a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

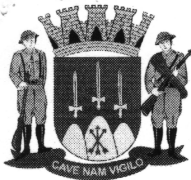
VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e com a Lei Estadual 17.158/2019:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida, se o caso;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à assistência social.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º O atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista será preferencialmente prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação, e
- III - Assistência Social.

§ 1º No que se refere ao serviço de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas ações que visem a disponibilização de atendimento integrado multiprofissional das áreas de neuropediatria, psiquiatria, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, nutricionista, musicoterapia (a ser desempenhado por profissionais capacitados na forma da Lei Federal nº 14.842, de 11/2024), dentre outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

§ 2º No que se refere ao serviço de educação, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas as seguintes ações:

- I - capacitação dos profissionais que atuam nas escolas para o acolhimento e a inclusão de alunos com transtorno do espectro autista;
- II - disponibilização de estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais dos alunos com transtorno do espectro autista;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

III - acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com transtorno do espectro autista que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

§ 3º No que se refere ao serviço social, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas as seguintes ações:

I - prestação de apoio social às famílias de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista;

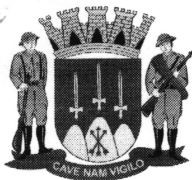
II - disponibilização de transporte para deslocamento para fins escolares e terapêuticos, tanto para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, como para seu responsável legal;

III - desenvolvimento de práticas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 04 (quatro) de abril de 2025.


JULIANA KATIA RODRIGUES
VEREADORA



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 04 (QUATRO) DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A “POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

É com grande responsabilidade e compromisso que apresento o presente Projeto de Lei, que objetiva instituir a “Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA” no âmbito do nosso município de Lavrinhas. Esta iniciativa se traduz em um passo fundamental para a busca da garantia dos direitos e da dignidade das pessoas com TEA, promovendo um atendimento que respeite suas particularidades e necessidades.

As diretrizes propostas neste Projeto, cumpre ressaltar, estão em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Estadual 17.158/2019, que já estabelecem a necessidade de um atendimento especializado e integrado. A intersetorialidade, a participação da comunidade e a capacitação de profissionais são pilares essenciais para que possamos construir um sistema de atendimento que realmente funcione e atenda às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias.

Este projeto, em sendo aprovado, representará um avanço significativo na promoção da qualidade de vida das pessoas com TEA, isso porque, cumpre reiterar, a adoção de uma política integrada e intersetorial permitirá que esses indivíduos tenham seus direitos garantidos e recebam um atendimento adequado e humanizado.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para fortalecer a inclusão e garantir o desenvolvimento pleno da pessoa com TEA no município de Lavrinhas.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, esta Vereadora espera que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do respeitoso Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 04 (quatro) de abril de 2025.

Juliana Katia Rodrigues
JULIANA KATIA RODRIGUES
VEREADORA